



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Memorando n.º 099/2023/GP.

Bagé, 15 de Fevereiro de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos – Administração

C/C: Unidade de Controle Interno -UCCI

Assunto: Quebra de Ordem cronológica

Prezados(as) Senhores(as)

Pelo presente reiterar a solicitação de quebra da ordem cronológica de pagamentos, enviada dia 29/08/2022 memorando nº 0683/2022, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada"* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de

quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:

*“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento*

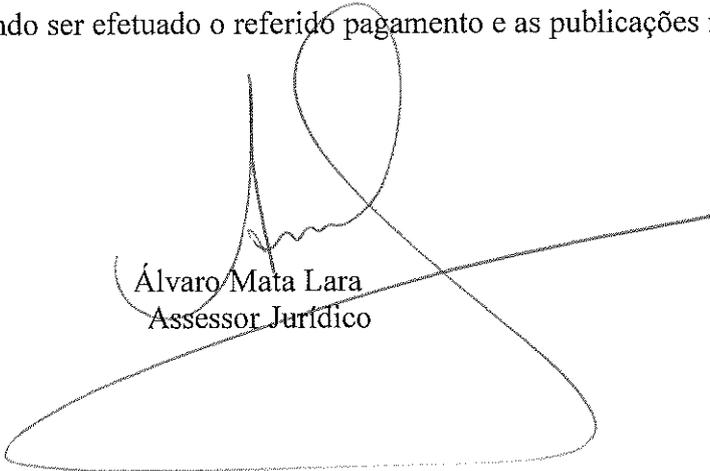
*na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento das notas de empenho n.º 7299 nota fiscal 9539 com data de 12/08/2022 e n.º 9431 nota fiscal 9538 também com data de 12/08/2022, tendo como credor a empresa fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Requer-se proceder a quebra da ordem cronológica do empenho, mediante a demanda para liberação na aquisição de itens necessários para atender às secretarias.

Justificamos, diante do acima exposto, o pagamento fora da ordem cronológica, para a empresa MLF COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - EIREL.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.



Álvaro Mata Lara  
Assessor Jurídico